



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFAX: (031) 891-5050

LEI N.º 1.367/99

Revoga e altera dispositivos da Lei n.º
391/83

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 391/83 passa a ser numerado como parágrafo primeiro e tem sua redação alterada para: "O projeto deverá ser apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, findo o qual, obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal deverá se manifestar, emitindo parecer circunstanciado, pela aprovação ou não, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Fica criado o parágrafo segundo no artigo 2º da Lei 391/83, com a seguinte redação: "Aprovado o projeto, a Prefeitura Municipal expedirá o competente alvará dentro dos próximos 03 (três) dias úteis" continuando, a partir daí, a redação original do parágrafo único do artigo 2º da Lei 391/83.

Art. 4º - Obedecido o prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei, e caso o proprietário assim o deseje, poderá submeter para avaliação preliminar da obra apenas o projeto de arquitetura, depois do que serão exigidos, para aprovação definitiva e expedição do alvará de construção, os demais projetos, conforme estabelecido em lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de dezembro de 1999

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Aguinaldo Pacheco, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 7.12.99)

Assinaturas


